

REGULAMENTO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL – 09 DE MAIO DE 2022

MANDATO QUADRIÊNIO 2023/2027

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 01/2022 que instituiu a Comissão Eleitoral Independente, na forma do artigo 22, VI da Lei nº 9.615/1998, para conduzir o processo eleitoral de eleição dos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Fiscal (03 membros efetivos e 02 suplentes), Conselheiro de Ética (03 membros) e Membro da Comissão de Atletas (03 membros) da Federação Alagoana de Futebol, para o mandato do quadriênio 2023/2027;

CONSIDERANDO a disciplina do artigo 22, da Lei nº 9.615/1988, bem como, o que está disciplinado na Subseção de Processo Eleitoral, do Estatuto da FAF, no seu artigo 35, a Comissão Eleitoral Independente **RESOLVE** editar o presente REGULAMENTO ELEITORAL com a finalidade exclusiva de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, vice-presidente, Conselheiros Fiscais (03 efetivos e 02 suplentes), Conselheiros de Ética (03 membros) e os Membros da Comissão dos Atletas ((03 membros), para exercerem suas funções e os seus respectivos mandatos, durante o quadriênio compreendido entre 15 de abril de 2023, a 15 de abril de 2027, estabelecendo:

Art. 1º. A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia **09 de Maio de 2022**, no Auditório do Estádio Rei Pelé, situado à Avenida Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas, **às 10:00 horas, em primeira chamada, e às 10h30, em segunda chamada**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: “- **ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA OS ASSUNÇÃO DOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CONSELHEIRO FISCAL (03 EFETIVOS E 02 SUPLENTES), CONSELHEIRO DE ÉTICA (03 MEMBROS) E MEMBRO DA COMISSÃO DE ATLETAS (03 MEMBROS) PARA O MANDATO DE 2023 A 2027**”; conforme Edital de Convocação publicado pelo Presidente da Federação Alagoana de Futebol, em 30 de Março de 2022, na forma dos artigos 29, 30 e 35, do Estatuto da FAF.

§1º A Assembleia acontecerá de forma presencial no dia e nos horários definidos no *caput*, deste artigo, sendo garantida a participação dos interessados através de procurador, desde que munido de instrumento de procuração com poderes específicos para representar a entidade interessada nesta Assembleia e votar em nome da mesma, na forma do art. 40, do Estatuto da FAF.

§2º Havendo qualquer circunstância que impossibilite a realização de forma presencial, desta Assembleia, especialmente em decorrência da pandemia do COVID-19, será garantida a votação não presencial aos membros do Colégio Eleitoral em dia com suas obrigações estatutárias, devendo a Comissão Eleitoral informar, juntamente com a publicação da lista definitiva das chapas inscritas, as instruções para garantir a participação remota do interessado na Assembleia Geral Eleitoral.

§3º Será assegurado acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos integrantes das Chapas regularmente inscritas, aos candidatos ao Conselho Fiscal e a aos representantes de órgãos de imprensa que atenderem às instruções da Assessoria de Imprensa da FAF.

Art. 2º. Não participarão das eleições os Clubes que:

I – possuem débito junto à FAF;

II – não tenham participado de pelo menos uma competição promovida pela FAF, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data desta eleição;

III – estejam cumprindo pena de suspensão imposta pela Justiça Desportiva ou pela Assembleia.

§1º Os clubes que se regularizarem após o início do processo eleitoral, não poderão fazer parte do Colégio Eleitoral.

§2º A FAF encaminhará à Comissão Eleitoral, no máximo, 24h após a publicação deste Regulamento Eleitoral, a lista dos clubes aptos a participarem destas eleições e fará sua publicação no site da Federação.

Art. 3º. Na forma do art. 36, §1º do Estatuto da FAF, as chapas com as respectivas candidaturas deverão ser registradas a partir do dia seguinte à divulgação do Edital de Abertura do Período Eleitoral, até 7 (sete) dias antes da data da eleição, devendo os candidatos observarem o disposto no Estatuto da FAF e no artigo 23, inciso II, da Lei no 9.615/98.

§ 1º As chapas serão únicas e deverão conter os nomes dos respectivos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes, ao Conselho Fiscal, os 3 (três) membros do Conselho de Ética e os 3 (três) integrantes da Comissão de Atletas.

§2º Será considerada nula a apresentação de chapa incompleta, ou seja, sem a indicação dos candidatos, na forma do §1º, deste Regulamento.

§3º O processo eleitoral deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, quando comprovada a ampla divulgação da eleição e a ausência de interessados.

Art. 4º. O pedido de registro de candidatura da chapa deverá ser assinado pelos respectivos candidatos, com a expressa indicação do cargo ao qual cada um concorre, e, ainda, cumulativamente, pelos integrantes do Colégio Eleitoral que correspondam a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos (computados os respectivos pesos) do Colégio Eleitoral que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura da respectiva chapa.

§1º Nenhuma entidade filiada FAF ou entidade de prática desportiva que faça parte do Colégio Eleitoral e apta a participar da Assembleia Geral Eleitoral, poderá subscrever ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FAF.

§2º Na hipótese de uma mesma entidade filiada ou de prática desportiva subscrever mais de uma chapa, somente será considerada válida a subscrição constante da chapa que tiver sido registrada em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidade, apostas em outras chapas.

§3º A subscrição pelos integrantes do Colégio Eleitoral, de que trata o *caput* deste artigo, deve vir acompanhada de, pelo menos, cópia autenticada em cartório do documento pessoal do subscritor, aceito em todo o território nacional e que conste neste os números do RG e CPF, devendo ainda ser apresentada cópia autenticada em cartório da ata de eleição e de posse do

representante da entidade subscrevente.

Art. 5º. Os pedidos de registro de chapas deverão ser protocolados no horário administrativo da FAF, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, do dia 08 de abril de 2022, até as 18h (dezoito horas) do dia 02 de maio de 2022, de forma física e presencial, no Setor de Protocolo da Federação Alagoana de Futebol (FAF), localizado na sede da entidade, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Pedido de registro indicando o nome da chapa e a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Fiscais (03 efetivos e 02 suplentes), Conselheiros de Ética (03 membros) e 03 membros da Comissão de Atletas;
- II – Assinatura, no pedido de registro de chapa, de todos os candidatos que concorrerão ao pleito, bem como de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos (computados os respectivos pesos) do Colégio Eleitoral que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.
- III - Cópia autenticada em cartório dos documentos de identidade dos candidatos;
- IV - Declaração de critérios de elegibilidade dos Candidatos a Presidente e Vice-Presidentes;
- V - Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau e especificamente Certidão de Improbidade Administrativa, da circunscrição do domicílio de todos os candidatos;
- VII - Declaração de Cláusula Compromissória do Processo Eleitoral.

§1º Constará do protocolo de recebimento do pedido de registro de chapa, pelo Setor de Protocolo, a data e a hora de recebimento.

§2º No pedido de registro de candidatura é obrigatória a indicação do endereço eletrônico do representante da chapa (Art. 7º), tipo e-mail, através do qual serão realizadas e consideradas válidas as comunicações e as notificações das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, relacionadas com os interessados.

Art. 6º. Todas as comunicações estabelecidas entre os interessados e a Comissão Eleitoral, ocorrerão por meio de protocolo físico perante o Setor de Protocolo da FAF, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, ou por meio eletrônico, através do e-mail *comissaoeleitoralfaf@gmail.com*, no caso da última opção, o horário será até as 20h, salvo disposição diversa, estabelecida neste Regulamento.

Art. 7º. Cada chapa deverá indicar, no momento do pedido de registro de candidatura, um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, inclusive a apuração e proclamação do resultado.

Art. 8º. A divulgação pela Comissão Eleitoral da lista das chapas inscritas, acompanhadas da documentação apresentada junto com os seus respectivos pedidos de registro, ocorrerá no dia 03 de maio de 2022, no site da FAF.

§1º Eventuais pedidos de impugnação ao registro de chapa, deverão ser apresentados até o dia 04 de maio de 2022, presencialmente no Setor de Protocolo da FAF, na sede da entidade, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, ou por meio eletrônico, através do e-mail *comissaoeleitoralfaf@gmail.com*, até as 20h.

§2º Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas, será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com as eventuais impugnações.

§3º Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral concederá ao impugnado, no mesmo dia 04 de maio de 2020, após as 20h, o direito de apresentar defesa prévia até o dia 05

de maio de 2022, presencialmente no Setor de Protocolo da FAF, na sede da entidade, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, ou através do e-mail comissaoeleitoralfaf@gmail.com até as 20h.

§4º Quando se tratar de irregularidade sanável, detectada pela Comissão Eleitoral, esta concederá o prazo estabelecido no §3º, acima, para que neste prazo e na forma prescrita naquele parágrafo, o candidato proceda a correção da eventual irregularidade.

§5º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações e analisará os pedidos de registro de candidatura, proferindo decisão definitiva a ser publicada no site da FAF, em 06 de maio de 2022, oportunidade em que publicará também a lista das chapas inscritas e devidamente habilitadas para este pleito eleitoral.

§6º - A decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa é irrecorrível.

Art. 9º. Deferido o pedido e homologado o registro, a ordem de inscrição será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer.

Art. 10. A Assembleia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente da FAF, em exercício ou o substituto que vier a ser designado, passando em seguida a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral, representada por seu Presidente.

§1º Por delegação do Presidente da FAF, o Presidente da Comissão Eleitoral designará um de seus outros integrantes como Secretário da Mesa e a Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) dos seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, pelo Presidente em exercício da FAF e por todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º Por indicação do Presidente da Comissão Eleitoral, o integrante da Comissão Eleitoral que não for designado como Secretário da Mesa, será um dos fiscais-escrutinadores.

§3º Após instalada a Assembleia Geral Eleitoral, a Comissão Eleitoral analisará a representação das entidades componentes do Colégio Eleitoral aptas a participarem da Assembleia e votar.

§4º A representação das entidades pode ocorrer pelos respectivos Presidentes ou por procuradores munidos de instrumento de mandato, com firma reconhecida, devendo constar os poderes específicos para participação na Assembleia Geral Eleitoral, com suas especificações, bem como para proferir o voto da entidade outorgante.

§5º A admissão ou recusa de representante de membro do Colégio Eleitoral será acolhida pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 11. Apurado o quantitativo de eleitores presentes, com a correspondência de votos representados, o Presidente da FAF instalará formalmente a Assembleia Eleitoral, em primeira ou segunda convocação.

Art. 12. Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral, por delegação do Presidente da Assembleia, iniciará o processo de votação.

§1º Os votos dos membros do Colégio Eleitoral serão secretos, conforme artigo 38, do Estatuto da FAF, depositados na urna indicada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na condução da Assembleia.

§2º Os votos dos Clubes dedicados à prática profissional do futebol terão peso 2 (dois), os votos dos Clubes dedicados exclusivamente à prática não profissional do futebol terão peso 1 (um), os votos das Ligas terão peso 1 (um) e os votos dos integrantes da Comissão de Atletas, quando for o caso, terão peso 1 (um), conforme art. 26 do Estatuto da FAF.

§3º Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à apuração dos mesmos, juntamente com os fiscais/delegados escrutinadores e os demais membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

§1º Em caso de empate, será eleita a chapa que tiver mais votos com peso 2 (dois), conforme artigo 26, do Estatuto da FAF.

§2º Persistindo o empate, deverá ocorrer nova votação em 7 (sete) dias, quantas vezes forem necessárias até o desempate.

Art. 14. Proclamada eleita a chapa vencedora, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral indicará o dia para realização da posse dos eleitos, esclarecendo que o mandato terá início no dia 15 de abril de 2023 e se encerrará no dia 15 de abril de 2027.

Art. 15. Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será assinada pelo Presidente da FAF, pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos representantes da Assembleia Geral, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando, assim, fim ao processo de eleição, anexando à ata a lista de presença.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, na melhor forma do Estatuto da FAF e da legislação vigente.

Art. 17. Subsidiária e sucessivamente a este Regulamento, aplicar-se-ão aos atos nele disciplinados, o Estatuto da FAF e a legislação vigente.

Art. 18. O presente normativo foi aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes modelos de documentos, que devem ser apresentados conjuntamente com os demais previstos neste Regulamento, no momento do pedido de registro da chapa:

Anexo I: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidentes;

Anexo II: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral, e;

Anexo III: Declaração de critérios de elegibilidade dos Candidatos a Presidente e Vice-Presidentes;

Anexo IV: Declaração de Cláusula Compromissória.

Maceio, 05 de abril de 2022.

Comissão Eleitoral

JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA
Presidente

**JOSE FIRMINO
DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital por
JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.04.06 08:06:03
-03'00'

JULIANA MARQUES MODESTO LEAHY
Membro



LUIZ VASCONCELOS NETTO
Membro

ANEXO I

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA ELEIÇÕES FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL - FAF QUADRIÊNIO 2023/2027

Maceió/AL, XX de XXXXX de 2022

À COMISSÃO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DA FAF

REF.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Fiscais (03 efetivos e 02 suplentes), Conselheiros de Ética (03 membros) e Integrantes da Comissão dos Atletas (03 membros) da FAF para um mandato de 04 (quatro) anos, compreendido do período de 15 de Abril de 2023 a 15 de Abril de 2027.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa _____ (nome da chapa) para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Conselheiros Fiscais (03 efetivos e 02 suplentes), Conselheiros de Ética (03 membros) e Integrantes da Comissão dos Atletas (03 membros) da FAF, assim indicados e que firmam o presente requerimento:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	CONSELHEIRO FISCAL (MEMBRO EFETIVO I)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	CONSELHEIRO FISCAL (MEMBRO EFETIVO II)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	CONSELHEIRO FISCAL (MEMBRO EFETIVO III)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	CONSELHEIRO FISCAL (MEMBRO SUPLENTE I)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	CONSELHEIRO FISCAL (MEMBRO SUPLENTE II)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	CONSELHEIRO DE ÉTICA (MEMBRO I)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	CONSELHEIRO DE ÉTICA (MEMBRO II)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	COMISSÃO DE ATLETAS (MEMBRO I)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

CARGO	COMISSÃO DE ATLETAS (MEMBRO II)
NOME	
ENDEREÇO	
CPF	
IDENTIDADE	
E-MAIL	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Para tanto, **DECLARAMOS** conhecer o Estatuto da FAF, Estatutos e Regulamentos da CBF, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral, além de plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, em atendimento ao disposto do artigo 37, caput, do Estatuto da FAF, o presente pedido de registro de chapa segue também subscrito integrantes do colégio eleitoral que correspondam a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos (computados os respectivos pesos) do colégio eleitoral, conforme lista que segue:

NOME DO REPRESENTANTE	COLÉGIO ELEITORAL DO QUAL É INTEGRANTE	ASSINATURA

Enviamos, por fim, anexos a este formulário, todos os documentos necessários ao registro da chapa.

ANEXO II

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade no _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____, sendo indicado, portanto, para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral.

Maceió/AL, ___ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Eu, _____
(nome completo), _____ (qualificação), inscrito no
CPF sob o no _____ e portador da carteira de identidade no
_____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na
íntegra com o Estatuto Social da FAF, e, por isso, concordo que toda e qualquer questão
envolvendo o processo eleitoral da FAF em que pretendo participar, deverá ser
submetida à Comissão Eleitoral da entidade.

Maceió/AL, ___ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA66-2F66-C1E2-390D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA66-2F66-C1E2-390D



Hash do Documento

284FB7F1E8BC712A9B13BF2B52FD3475BD9564A238482F0F8527DDDD2700403C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

Juliana Marques Modesto Leahy - 048.730.374-17 em 06/04/2022

08:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

